



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI N.º 1050 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

#### **ALTERA ARTIGO 5.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.039 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1.º - O artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.039 de 07 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:**

§ 1.º O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa, formado por 08 ( oito ) representantes titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, observando-se o disposto na Legislação Federal.

§ 2.º Os representantes do Setor Público Municipal são:

I – Titular ou responsável pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município;

II – Titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços ou pessoa por este indicada;

III- Um Membro indicado pelo Poder Executivo Municipal;

IV- Um Membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Os Representantes da Sociedade Civil serão eleitos por voto direto em Assembléia convocada para esse fim, devendo ser obrigatória a reserva mínima de ¼ das vagas do conselho destinada a representantes de “ Movimentos Populares”, conforme disposto no Artigo 12 da Lei Federal n.º 11.124 de 16 de Junho de 2005.

§ 4.º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

§ 5.º O Presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 6.º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.2.º** - As demais cláusulas da Lei Municipal n.º 1.039 de 07 de dezembro de 2009 permanecem inalteradas.

**Art.3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, em 24 de Fevereiro de 2010.

  
Adenio Siqueira Danziger  
Prefeito Municipal

